



**EDITAL DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

O MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES, ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, torna público, para conhecimento dos interessados, que, por meio da Comissão de Contratações, realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, visando ao **Credenciamento de Empresa Especializada no Fornecimento de Urnas e Prestação de Serviços Funerários e de Translado (Parcelado)**, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Simplício Mendes - PI, E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS, COM VISTAS A ESTIMULAR AO LONGO DO ANO E OUTRAS NECESSIDADES QUE SURGIREM INTERNAMENTE, EM CONFORMIDADE COM O ART. 74, IV, E 79, I, DA LEI Nº 14.133/2021, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI, CONFORME NORMAS PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.

**1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **Credenciamento de Empresa Especializada no Fornecimento de Urnas e Prestação de Serviços Funerários e de Translado (Parcelado)**, em Atendimento às Necessidades da Prefeitura Municipal de Simplício Mendes - PI, em conformidade com a legislação aplicável, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e LC 123/2006, bem como com o Termo de Referência e anexos.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O credenciamento se dará por meio da hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

(...)

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação”.

**2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

2.1. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e o Pedido de Credenciamento, conforme previstos neste Edital, no período compreendido entre às **23H59MIN DE 04 DE JULHO DE 2025, ATÉ ÀS 09H59MIN DO DIA 01 DE AGOSTO DE 2025, de forma eletrônica**, através do Portal de Compras Públicas, disponível pelo sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3. REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Os credenciados atenderão o Município na forma estipulada no Termo de Referência, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos previstos neste Edital.

3.2. A escolha do prestador será realizada com base em seleção a critérios de terceiros, especialmente conforme a livre escolha do usuário ou da parte interessada.

**4. DA INSCRIÇÃO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.**



4.1. O Cadastro é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade Credenciamento, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. A validade do credenciamento para este Edital será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por iguais períodos, conforme interesse e necessidade do órgão.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. O interessado deverá acessar o site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e na área logada, localizar o processo, baixar de forma gratuita o edital e seus anexos, e preencher eletronicamente, o Requerimento de Credenciamento, acompanhado dos documentos de Habilitação constantes no presente instrumento.

5.2. A apresentação do requerimento para credenciamento implica na aceitação de todas as condições constantes deste edital e seus anexos e são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação, Documentos de habilitação.

5.3. Na Solicitação de Credenciamento, o interessado deverá assinalar as declarações abaixo:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- b) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- f) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



5.4. Como condição para participação no Credenciamento, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.5. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.6. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

5.8. A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

5.9. Para a prática dos atos previstos neste edital, o interessado poderá fazer-se representar por representante devidamente constituído, que deverá portar procuração com firma reconhecida, na qual constem poderes específicos para representação do interessado no certame.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

6.1. Poderão participar deste Credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

6.2. Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas jurídicas, prestadoras de serviços, que atuem na área do objeto do certame e comprovem regularidade jurídica e fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica, capacidade operacional, que cumpram todas as demais exigências previstas neste edital;

6.3. Pessoas Jurídicas estabelecidas na base territorial do município de Simplício Mendes-PI.

### **6.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:**

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

f) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.5. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. **É vedada a participação no processo de credenciamento** de pessoa física ou jurídica que:

a) esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

b) mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

6.7. Constatada a existência de sanção impeditiva, esta comissão permanente de licitação, não permitirá ao interessado participar do credenciamento, enquanto perdurarem as sanções.

6.8. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

6.9. A comissão de contratações/agente de contratação poderá realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se a documentação apresentada atende às exigências contidas neste edital, bem como, de toda a documentação apresentada pelos CREDENCIADOS interessados no credenciamento, podendo exigir apresentação de documentação complementar.

## **7. DO PERÍODO DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

7.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação até a data limite.

7.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação/agente de contratação.

7.3. Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões e dos documentos junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

7.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.5. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7.6. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os interessados.

7.7.1. O interessado poderá enviar mensagem no chat, enquanto o prazo de diligência estiver aberto.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos [art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), dividindo-se em:

### **Exigências de habilitação**



- 8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 8.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/certidoes/>)
- 8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.1.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 8.1.8. É dever do licitante anexar PREVIAMENTE as comprovações constantes neste edital no Portal de Compras Públicas -<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, encaminhando, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 8.1.9. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto nº 10.024/2019.
- 8.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) HORAS, sob pena de inabilitação.

### **Habilitação jurídica**

- 8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo

da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Microempresa ou empresa de pequeno porte:** Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

a) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser apresentada também a Certidão Simplificada, expedida pela respectiva Junta Comercial, de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (somente para as empresas cadastradas como tais e que assim desejarem obter os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006), com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da realização do Pregão.

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.26. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;
- 8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- 8.29. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);
- 8.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.31. A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior ao percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o preço estimado da contratação ou item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 8.32. Para os consórcios não formados integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% a 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme definido na Parte Específica, salvo justificativa anos autos.

#### **Qualificação Técnica**

- 8.33. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome e em favor da empresa licitante, comprovando ter realizado serviços similares, compatíveis em características, quantidades de atendimento e prazos compatíveis com o objeto deste termo de referência.
- 8.33.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser devidamente assinado(s), carimbado(s) e em papel timbrado da empresa ou órgão público, compatível com o objeto a ser licitado.
- 8.34. Alvará Sanitário emitido pelo Poder Executivo Municipal ou Estadual, válido na data de abertura do certame, ou documento equivalente;

#### **Outras comprovações**

- 8.35. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal Brasileira de 1988 (ANEXO VII);
- 8.36. Declaração por intermédio do seu representante legal, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (ANEXO VIII);
- 8.37. Declaração de que expressamente cumpre os requisitos de habilitação exigidos para participação no credenciamento supracitado (ANEXO X).
- 8.38. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.39. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 8.40. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 8.41. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

### **9. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO**

9.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Prazo para recebimento das documentações;
- c) Análise das documentações apresentadas pela Comissão de Contratações e pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Adjudicação e Homologação.

### **10. DO CREDENCIAMENTO.**

10.1. Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas neste Edital, devidamente analisadas pela Comissão de Contratações e pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **11. DA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

11.1. O interessado que atender integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital será considerado habilitado e, conseqüentemente, credenciado, passando a integrar a rede

de prestadores aptos à prestação dos serviços, mediante assinatura do respectivo Termo de Credenciamento;

11.2. A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente;

11.3. A contratação será efetivada mediante emissão de Ordem de Serviço ou de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme demanda e disponibilidade orçamentária, observado o disposto neste Edital;

11.4. A escolha do prestador será realizada com base em critérios de terceiros, especialmente conforme a livre escolha do usuário ou da parte interessada, podendo ainda considerar fatores como localização, disponibilidade ou outros aspectos práticos relacionados à conveniência do demandante;

11.5. A Ordem de Serviço indicará, no mínimo, a demanda específica, o local de realização, os prazos e demais condições pertinentes à prestação do serviço, conforme as disposições deste Edital e do Termo de Referência;

11.6. A demanda poderá variar conforme as necessidades do Município, sendo os serviços executados com base nos valores unitários, limites mensais e totais anuais fixados neste Edital;

11.7. Os credenciados reconhecem que o recebimento da Ordem de Serviço implica aceitação e obrigação quanto à execução do objeto, conforme os prazos, condições e exigências constantes neste Edital, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável;

11.8. A empresa credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o FGTS e a Justiça do Trabalho;

11.9. A habilitação e o credenciamento não obrigam a Administração à efetivação de contratações, ficando condicionadas à existência de demanda efetiva, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até a data final fixada do presente certame.

12.2. O interessado em participar do certame, pode impugnar o edital, motivadamente, devendo protocolar o pedido até a data final fixada do presente certame.

12.3. A Comissão Permanente ou Agente de Contratação para Credenciamento de Licitação, deverá julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

12.4. As razões e justificativas da impugnação, devem ser enviadas exclusivamente pelo sítio eletrônico do: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no horário compreendido, no horário de 8h às 13h,

12.5. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização da sessão, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a preparação e entrega da documentação.

## **13. DA HOMOLOGAÇÃO**

13.1. As homologações acontecerão da seguinte forma:

13.2. Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pela Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-Pi.

13.3. Os credenciados atenderão o Município em sistema de seleção a critério de terceiros, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do edital.



13.4. Caso o credenciado, na convocação para apresentação, se manifestar impossibilitado de atender a demanda, deverá comunicar por escrito, no prazo de até 01 (uma) hora, a partir da convocação. A não manifestação neste prazo autoriza Secretaria Municipal de Assistência Social a convocar o próximo credenciado.

#### **14. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

14.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

14.2. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.

14.2.1. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

#### **15. DA RESCISÃO**

15.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

#### **16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2025 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente.

#### **17. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

17.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

#### **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. O credenciamento estará aberto aos interessados a partir da publicação do edital até a data e horário da sessão de análise dos documentos.

18.2. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este Edital de CREDENCIAMENTO, poderão ser obtidos mediante o endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

18.3. Fica reservada ao Município de Simplício Mendes-PI a faculdade de revogar o credenciamento de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório;

18.4. Será descredenciado a critério do Município de Simplício Mendes-PI a tempo durante o curso do termo de credenciamento, a empresa credenciada que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar qualquer publicação ou veiculação, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão.

18.5. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do contrato, sendo está submetida à habilitação.

18.6. O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

#### **19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



19.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

19.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

19.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

19.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

19.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

19.6. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

19.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

19.7.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

## **20. DO FORO**

20.1. Esta Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras vigentes, sendo, exclusivamente, competente o Foro do Município de Simplício Mendes/PI, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes, não dirimidas na seara Administrativa.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

21.1. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

21.3. No caso de divergências, as condições previstas no Termo de Credenciamento prevalecerão sobre as deste Edital de credenciamento.

## **22. ANEXOS**

22.1. Faz parte integrante do presente expediente:

**Anexo I** - Termo de Referência; com **Apêndice** : Estudo Técnico Preliminar e seus anexos;

**Anexo II** - Minuta do Contrato;

- Anexo III** - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE CREDENCIAMENTO (Modelo);  
**Anexo IV** – **DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES A SEREM PRATICADOS**  
**ANEXO V** - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS NORMAS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO (Modelo);  
**Anexo VI** – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES (Modelo);  
**Anexo VII** – DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES (Modelo);  
**Anexo VIII** – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (Modelo);  
**Anexo IX** – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo).  
**Anexo X** - DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO PODERÁ COBRAR QUALQUER VALOR AO MUNICIPE ATENDIDO PELO FORNECIMENTO OU SERVIÇO PRESTADO.

Simplício Mendes-PI, 01 de julho de 2025.

JANINE DAMASCENO MOURA FÉ  
**Secretária Municipal de Assistência Social**



PREFEITURA DE  
**Simplício Mendes**  
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025**  
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

**1. Objeto:**

1.1. Credenciamento de empresas especializadas no **fornecimento de urnas e prestação de serviços funerários e de translado (parcelado)**, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Simplício Mendes - PI.

**2. Justificativa**

2.1. A Prefeitura Municipal de Simplício Mendes - PI identificou a necessidade do **credenciamento de empresas para o fornecimento de urnas e a prestação de serviços funerários e de translado (parcelado)** devido à demanda contínua e essencial por esses serviços para atender às necessidades da população. A ausência ou a dificuldade na aquisição desses serviços pode gerar transtornos significativos para as famílias em momentos de fragilidade.

2.2. Portanto, visando garantir o **atendimento digno e célere aos munícipes** que necessitam desses serviços, e considerando a imprevisibilidade de sua demanda, justifica-se o credenciamento de múltiplos prestadores. Isso garantirá a disponibilidade e a qualidade dos serviços, de forma complementar, para atender a eventuais necessidades que surgirem.

2.3. Ademais, a presente demanda também visa assegurar o cumprimento das responsabilidades sociais e assistenciais do município, oferecendo suporte adequado às famílias em situações de óbito, de acordo com as diretrizes de **assistência social e saúde pública**.

**3. Da legislação aplicável.**

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 74 c/c 79, inciso II, transcrito a seguir:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

(...)

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação”.

**4. Das especificações dos serviços.**

4.1. As **especificações dos serviços** para o fornecimento de urnas e a prestação de serviços funerários e de translado estão detalhadas nos anexos deste Edital e em seus apêndices. Nesses documentos, você encontrará a **relação completa dos tipos de urnas, os padrões dos serviços funerários inclusos, e as condições para o translado**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Simplício Mendes - PI.

4.2. **Frisa-se que as quantidades são estimativas mensais e anuais, podendo ser fornecidas até os limites estabelecidos nos documentos mencionados no item 4.1.**



## **5. Da proposta.**

5.1. O interessado deverá acessar o site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e na área logada, localizar o processo, baixar de forma gratuita o edital e seus anexos, e preencher eletronicamente, o Requerimento de Credenciamento, acompanhado dos documentos de Habilitação requeridos pelo presente instrumento.

5.2. O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

5.3. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14133/2021.

5.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

## **6. Procedimento de Credenciamento em Fluxo Contínuo**

6.1. O credenciamento ocorrerá em fluxo contínuo, sendo analisadas individualmente as solicitações conforme o recebimento da documentação exigida. A Administração terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para avaliar os documentos apresentados e emitir parecer, que poderá resultar na emissão do Termo de Credenciamento (caso a documentação esteja completa) ou na negativa devidamente motivada (em caso de pendências ou ausência de requisitos).

## **7. Cronograma de Execução.**

7.1. Os serviços serão agendados e liberados através da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

## **8. Do acompanhamento e fiscalização.**

8.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato designado, representante da Administração, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição

8.2. O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

8.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

8.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI.

8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.7. Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o (a) CONTRATADO (A) serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

8.8. Das decisões da fiscalização poderá o (a) CONTRATADO (A) recorrer à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

## **9. Das obrigações da contratada.**

9.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

9.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

9.3. Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os usuários ou da parte interessada com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

9.4. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários ou da parte interessada;

9.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Simplício Mendes, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

9.6. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

9.7. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

9.8. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

9.9. Possuir sede com instalações no Município de Simplício Mendes-PI;

9.10. O responsável técnico precisa estar presente no momento da realização dos serviços;

9.11. Estrutura e equipamentos adequados instalados no Município de Simplício Mendes-PI;



- 9.12. Para os casos de urgência e emergência, os serviços poderão ser solicitados a qualquer hora do dia e a qualquer dia da semana (incluindo finais de semana e feriados), cabendo a contratada respeitar os prazos aqui estipulados;
- 9.13. Comprovação de vínculo com profissional habilitado para a realização dos serviços objeto do certame, podendo ser feita por cópia do registro em carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional apto a atuar em Análises Clínicas pelo estabelecimento, caso o profissional não seja o proprietário ou sócio da empresa licitante, ou por Contrato de Prestação de Serviços, no caso de autônomo prestador de serviço;
- 9.14. Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Simplício Mendes - PI, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove que foi solicitado a entrada na documentação para regularização do Alvará.
- 9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.16. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.17. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 9.18. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI;
- 9.19. Comunicar à Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.20. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI;
- 9.21. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 9.22. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- 9.23. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI, cujas reclamações se obriga a atender;
- 9.24. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas

por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

#### **10. Das obrigações da contratante.**

- 10.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;
- 10.2. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- 10.4. Informar aos assistidos qual (is) empresa (s) credenciada (s) para que os interessados se encaminhem ao credenciado de sua livre escolha; onde será realizado os serviços funerários, orientando-o a apresentar-se munido dos encaminhamentos necessários;
- 10.5. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução do (s) serviço (s), solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 10.6. Efetuar os pagamentos devidos ao (à) CONTRATADO (A) no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados;
- 10.7. Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- 10.8. Efetuar a retenção de tributos, na forma da lei;
- 10.9. Estando o (s) serviço (s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 10.10. A Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;
- 10.11. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA a não execução do (s) serviços (s), apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais;
- 10.12. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados do artigo 138 da Lei n. 14133/2021;
- 10.13. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

#### **11. Das Sanções Administrativas**

- 11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
  - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

11.6. A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”,



“c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

11.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

11.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **12. Do pagamento.**



12.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas fora do município, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

12.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI.

12.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

12.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

12.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

12.8. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Simplício Mendes-PI.

### **13. Da dotação orçamentária.**

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Simplício Mendes-PI, para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas.

### **14. Cronograma de desembolso.**

14.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **15. FORMA DE CREDENCIAMENTO DA EMPRESA INTERESSADA.**

#### **I – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE:**

Nome do Prestador:\_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

## **16. DO CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA**

16.1. A execução do pretenso Contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local ou por auditoria especializada, na forma da lei.

16.2. A CONTRATADA obriga-se a promover as correções apontadas na avaliação nos prazos acordados com a CONTRATANTE, sendo que seu resultado será utilizado como monitoramento do desempenho do contrato e como causa de penalidades quando não efetivadas as correções dos padrões imprescindíveis, necessários e recomendáveis de risco e qualidade.

16.3. A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores deste, designados para tal fim.

16.4. Periodicamente, a CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

16.5. Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, com reflexo na produção de seus serviços e, por consequência, na remuneração destes, poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas ou mesmo denúncia deste Contrato.

Simplício Mendes-PI, 09 de junho de 2025.

**JANINE DAMASCENO MOURA FÉ**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### 1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 2. ÁREA REQUISITANTE

|                            |                                  |
|----------------------------|----------------------------------|
| Secretaria(s) Requisitante | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
|----------------------------|----------------------------------|

### 3. OBJETO

Este Estudo Técnico Preliminar busca subsidiar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE URNAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DE TRANSLADO(PARCELADO), EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI.**

### 4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Simplício Mendes – PI identificou a necessidade da contratação em razão das frequentes demandas relacionadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente nos casos de óbitos de pessoas sem condições de arcar com os custos de serviços funerários e de translado.

Trata-se de uma necessidade recorrente, observada pelos setores competentes da Administração, que constantemente se deparam com situações emergenciais que exigem resposta rápida, sensível e eficaz por parte do Poder Público, diante da ausência de estrutura própria municipal para execução direta desses serviços.

A prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas e realização de translado, reveste-se de inquestionável interesse público, sendo fundamental para garantir condições mínimas de dignidade às pessoas em momentos de fragilidade extrema, como a perda de um ente querido.

Dessa forma, a contratação por meio de **credenciamento** possibilita a adesão de empresas interessadas e qualificadas, permitindo ao Município atender com agilidade, legalidade e economicidade as demandas que venham a surgir, de forma parcelada e conforme a disponibilidade orçamentária.

Portanto, considerando a relevância da matéria, justifica-se a contratação contínua dos serviços em tela, visando assegurar o atendimento adequado e humanizado à população em situação de necessidade, no estrito cumprimento do dever constitucional de promover assistência social e garantir a dignidade da pessoa humana.

### 5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

O Plano Anual de Contratações (PAC) é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de produtos, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e

custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). Trata-se de um mecanismo de planejamento tático-operacional que colabora para que o orçamento público cumpra sua finalidade de planejamento de curto prazo, orientando as decisões de alocação de recursos orçamentários segundo objetivos previamente definidos.

Contudo, a presente contratação **não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações** do Município de Simplício Mendes-PI, uma vez que este ainda **não possui Plano Anual de Contratações formalmente instituído**, em razão da fase inicial de adequação à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

Não obstante, a contratação em questão **alinha-se aos objetivos institucionais da Administração Municipal**, na medida em que visa assegurar **o atendimento digno e humanizado à população em situação de vulnerabilidade social**, especialmente em casos de falecimento de munícipes sem condições financeiras para arcar com os custos de serviços funerários e de traslado.

Adicionalmente, informa-se que **há previsão orçamentária compatível com a realização da despesa**, conforme dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, a serem indicadas no momento oportuno pela Secretaria Municipal de Finanças, em articulação com os setores demandantes.

Por fim, considerando a natureza da demanda e o interesse público envolvido, a contratação será devidamente formalizada, seguindo os trâmites legais e os princípios que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, eficiência, impessoalidade e economicidade.

## **6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

São os requisitos que a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar o credenciamento por meio de chamamento público, com base no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos específicos da contratação serão detalhados no Termo de Referência e referem-se aos aspectos legais, técnicos e operacionais necessários à prestação dos serviços de fornecimento de urnas funerárias e serviços correlatos, como o traslado de corpos, preparação para sepultamento, ornamentação básica e demais procedimentos funerários essenciais.

A empresa interessada em se credenciar deverá comprovar capacidade técnica e operacional para execução dos serviços, inclusive disponibilidade de estrutura física mínima, veículos apropriados e profissionais capacitados para atendimento digno e humanizado, considerando a natureza sensível do serviço.

As empresas deverão possuir sede ou estrutura operacional instalada dentro do município de Simplício Mendes-PI, de modo a garantir logística eficaz e agilidade no atendimento, com o devido respeito às normas sanitárias e de transporte funerário.

Por se tratar de mera estimativa de demanda, as quantidades constantes no edital de chamamento público terão caráter estimativo, não constituindo, em hipótese alguma, compromisso futuro de contratação mínima.

O prestador somente fará jus aos pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente solicitados, autorizados e atestados pelo setor responsável da Prefeitura Municipal, mediante apresentação da documentação fiscal e comprovação da execução do serviço.

Os serviços prestados deverão observar a legislação vigente, em especial normas sanitárias, ambientais e de saúde pública, e estarão sujeitos a fiscalização e auditoria pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.

Os valores a serem pagos pelos serviços serão previamente fixados no edital de chamamento público, com base em pesquisa de preços e parâmetros de mercado, vedada a cobrança de qualquer valor adicional ao beneficiário final.

Somente serão habilitadas as empresas que cumprirem todos os requisitos formais exigidos, inclusive regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à matéria.

## **7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Considerando a natureza da demanda, com base em registros históricos da Assistência Social, da Secretaria de Saúde e de outros órgãos da Administração Pública Municipal, bem como ocorrências anteriores e estimativas populacionais, realizou-se a projeção das quantidades a serem demandadas durante a vigência do credenciamento.

A estimativa levou em conta o quantitativo médio anual de óbitos de pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou risco, que necessitam de suporte do poder público para os serviços funerários, inclusive traslado, preparação do corpo, ornamentação e fornecimento de urna funerária.

As quantidades previstas, a título estimativo, constam no Apêndice 01 deste Estudo Técnico Preliminar, no qual estão discriminados os tipos de serviços, modelos de urnas e distâncias aproximadas para os eventuais traslados, com os respectivos valores de referência, apurados a partir de pesquisa de preços realizada com base em orçamentos de mercado, contratos similares em municípios equivalentes e valores praticados por empresas do setor. Por se tratar de contratação por credenciamento, as quantidades são estimativas de consumo e não configuram obrigação da Administração em demandar volume mínimo. A remuneração será devida apenas pelos serviços efetivamente prestados, mediante autorização prévia e comprovação documental da execução.

A Administração Pública buscará garantir economicidade, padronização e dignidade no atendimento, observando os critérios de qualidade definidos no Termo de Referência e respeitando os limites orçamentários previstos para a finalidade.

## **8. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado levantamento de mercado com o intuito de prospectar e analisar soluções viáveis para a pretensa contratação, observando os critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade, celeridade e eficiência na prestação do serviço público.

Para fins de orçamentação e análise de viabilidade, foram priorizados os parâmetros obtidos por meio de consultas a empresas do ramo funerário da região, orçamentos

praticados por municípios de porte semelhante, além da observância de experiências administrativas anteriores.

As soluções possíveis para a presente demanda foram consideradas nos seguintes termos:

- **Solução 1:** aquisição direta de urnas funerárias e equipamentos necessários pela Prefeitura, com estruturação de equipe própria para prestação dos serviços funerários e de translado;
- **Solução 2:** contratação, mediante processo de credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021), de empresas especializadas na prestação de serviços funerários e de translado, de forma parcelada, conforme demanda individual e emergencial da população em vulnerabilidade social.

### 8.1. Análise da Solução 1

A criação de estrutura própria no âmbito da Administração Pública Municipal para atendimento direto da demanda, com aquisição de urnas, veículos e equipamentos, além da alocação de servidores e motoristas, mostra-se tecnicamente inviável e financeiramente desvantajosa, especialmente diante da natureza imprevisível e emergencial das situações de óbito envolvendo pessoas em situação de vulnerabilidade.

Tal alternativa implicaria investimento elevado, necessidade de pessoal capacitado em regime de plantão e logística contínua de manutenção dos insumos e equipamentos, o que comprometeria o equilíbrio fiscal e orçamentário do Município.

### 8.2. Análise da Solução 2

A contratação, por meio de **credenciamento público**, de empresas ou entidades especializadas na prestação de serviços funerários e de translado, permite o atendimento imediato, descentralizado e eficaz à população em situação de risco e vulnerabilidade, sem comprometer a estrutura administrativa do Município.

Essa solução proporciona:

- Agilidade e dignidade no atendimento em situações de falecimento;
- Parcelamento dos pagamentos conforme prestação dos serviços;
- Liberdade de escolha da família entre os prestadores credenciados;
- Redução de custos operacionais para o ente público;
- Maior controle e transparência dos gastos públicos, com remuneração exclusivamente por serviços efetivamente executados.

A adoção do **credenciamento** possibilita ainda o atendimento contínuo às demandas emergenciais, respeitando os princípios da impessoalidade, eficiência e economicidade, além de ser plenamente compatível com a natureza do serviço e com a legislação vigente.

### 8.3. Justificativas da escolha do tipo de solução a contratar:

A escolha da **Solução 2 – contratação, por meio de credenciamento público, de empresas especializadas para a prestação de serviços funerários e de translado, de forma complementar e conforme demanda** – justifica-se por ser a alternativa mais adequada à natureza da demanda apresentada. Trata-se de um serviço essencial, de caráter imprevisível, que exige resposta imediata e atenção humanizada, especialmente voltado ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

O modelo de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, possibilita que o Município disponha de uma rede de prestadores previamente habilitados, que atenderão às

necessidades da população de maneira ágil, eficiente e com qualidade, observando critérios técnicos, econômicos e operacionais definidos no instrumento convocatório. Essa modalidade permite que os serviços sejam remunerados de forma proporcional à efetiva execução, evitando despesas desnecessárias ou contratação de quantitativos fixos sem demanda concreta.

Além de facilitar o acesso aos serviços, o credenciamento garante maior liberdade de escolha para as famílias beneficiadas, que poderão optar por qualquer uma das empresas habilitadas, promovendo maior equidade e dignidade ao atendimento. Também permite que o Município atenda às demandas de forma descentralizada, com empresas localizadas no próprio território municipal ou em sua área de abrangência, o que reduz custos com deslocamento e tempo de resposta.

Adicionalmente, o credenciamento é a solução mais vantajosa sob o ponto de vista da economicidade, pois os preços a serem praticados serão definidos a partir de levantamento de mercado e alinhados com a realidade local, respeitando os limites orçamentários e os princípios da administração pública, especialmente os da isonomia, eficiência e impessoalidade.

Por fim, trata-se de uma medida que reforça o compromisso da gestão com a promoção da dignidade humana, garantindo, mesmo em momentos de fragilidade extrema, como a perda de um ente querido, a prestação de um serviço público de qualidade, com respeito e sensibilidade.

## **9. ESTIMATIVA DE VALOR**

Para realização dos serviços estima-se o valor total de R\$378.405,00 (trezentos e setenta e oito mil e quatrocentos e cinco reais).

A prestação dos serviços se dará de acordo com edital e de acordo com a necessidade da Secretaria de Assistência Social de Simplício Mendes - PI.

O serviço vigorará da data de sua assinatura até o dia data fim de vigência, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legalmente permitido, caso o interesse público recomende, nos termos da Lei nº 14.133/21.

## **10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de urnas funerárias e na prestação de serviços funerários e de traslado, de forma parcelada, com vistas a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Simplício Mendes – PI, conforme demanda da população e situações específicas que exijam pronta resposta da Administração Pública.

O presente credenciamento visa garantir a disponibilidade contínua e adequada desses serviços essenciais, com atendimento digno e eficiente às famílias em situação de vulnerabilidade, observadas as condições, especificações e requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos. A relação detalhada dos serviços a serem prestados, bem como os quantitativos estimados e os valores máximos admitidos, estão dispostos no Apêndice 01 deste Estudo Técnico Preliminar.

A contratação observará os limites da programação orçamentária e os parâmetros técnicos previamente definidos, de modo a assegurar a qualidade e a padronização dos serviços

prestados, respeitando critérios mínimos para apresentação de propostas conforme estabelecido no processo de credenciamento.

A solução proposta apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, o que permite a adoção da **Inexigibilidade de Licitação** mediante **credenciamento**, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, trata-se de hipótese de contratação **seleção a critérios de terceiros**, sendo possível e vantajosa para a Administração a celebração de contratos simultâneos com diferentes prestadores, em condições padronizadas, conforme estabelece o art. 79, inciso II, da referida Lei.

#### **11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Para o processo de contratação que segue, foi adotado o parcelamento da solução em itens, conforme disposto no Apêndice 01. Por meio dessa estratégia, espera-se obter uma maior pluralidade de fornecedores credenciados, proporcionando a possibilidade de se obter melhores propostas em termos de qualidade. Isso contribui para a eficiência e a transparência do processo licitatório, além de fomentar o mercado local.

Dessa forma, o parcelamento em itens da licitação é uma medida coerente e fundamentada, visando garantir a contratação de fornecedores qualificados e especializados para atender às demandas específicas do objeto, ao mesmo tempo em que promove uma concorrência saudável e benéfica para a administração pública e para a população.

No caso específico do fornecimento de urnas funerárias e da prestação dos serviços funerários e de traslado, o parcelamento se justifica pela natureza distinta dos serviços e materiais envolvidos, bem como pela possibilidade de atendimento a diferentes perfis de demanda. Essa estratégia permite que empresas com expertise específica em determinadas etapas do serviço (como fornecimento de urnas ou apenas o traslado) possam se credenciar e atuar de forma complementar, ampliando a capacidade de resposta do Município diante das ocorrências que exijam tais serviços.

Além disso, o fracionamento em itens distintos favorece o atendimento mais ágil e personalizado, considerando as peculiaridades sociais, logísticas e orçamentárias da Administração Pública, principalmente em situações emergenciais ou de alta sensibilidade, como as que envolvem o óbito de munícipes.

Portanto, o parcelamento da solução não apenas está alinhado aos princípios da economicidade e da eficiência, como também atende ao interesse público ao permitir maior competitividade, melhoria na qualidade dos serviços e maior capilaridade no atendimento à população.

#### **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

Além disso, considerando a natureza do objeto e as condições da contratação, não é necessária a promoção de contratação correlata com vistas a satisfazer o objeto.

#### **13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

As despesas decorrentes das pretensas contratações serão custeadas por recursos da **Secretaria de Assistência Social de Simplício Mendes-PI**, por conta de Dotação Orçamentária já existente, a ser demonstrada pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Setor de Contabilidade.

#### **14. RESULTADOS/BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

Com a presente contratação, espera-se assegurar a prestação contínua, digna e eficiente dos serviços funerários e de traslado, bem como o fornecimento adequado de urnas funerárias, atendendo com celeridade e respeito as famílias em momentos de extrema vulnerabilidade social e emocional. A adoção do modelo de credenciamento permitirá ampliar a rede de prestadores disponíveis, garantindo que a demanda, muitas vezes imprevisível e urgente, seja atendida de forma ágil, com qualidade e em conformidade com os padrões estabelecidos pela Administração Pública.

Além disso, a medida visa reduzir a burocracia nos trâmites administrativos em situações delicadas e sensíveis, oferecendo respostas imediatas à população, sobretudo àquelas pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica que necessitam do amparo estatal para a realização de serviços funerários. Com isso, a contratação permitirá o acesso universal e igualitário aos serviços, independentemente do momento ou da localização do óbito, melhorando a qualidade do atendimento prestado por meio de fornecedores previamente habilitados e avaliados tecnicamente.

Espera-se, ainda, garantir um atendimento humanizado, respeitoso e eficiente, promovendo a dignidade da pessoa humana mesmo após o falecimento. Por fim, ao possibilitar a participação de empresas locais e regionais, o credenciamento também fomenta o desenvolvimento do mercado local, contribuindo para a economia do município. Dessa forma, a solução contratual se alinha aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, promovendo benefícios concretos tanto para a gestão municipal quanto para a população atendida.

#### **15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Para esta contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada pelos servidores designados pela prefeitura municipal, os quais possuem conhecimento técnico para acompanhamento dos serviços a serem prestados.

#### **16. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A execução dos serviços de fornecimento de urnas funerárias, bem como a prestação dos serviços funerários e de traslado, não apresenta impactos ambientais significativos, considerando a natureza e a escala das atividades contratadas. Todas as etapas do serviço serão realizadas de acordo com as normas sanitárias e ambientais vigentes, especialmente quanto ao transporte e acondicionamento adequado, respeitando os protocolos estabelecidos para a atividade funerária.

Além disso, o manejo de resíduos decorrentes da prestação dos serviços, quando houver, ficará sob a responsabilidade da empresa contratada, que deverá adotar as boas práticas ambientais e realizar o descarte conforme a legislação aplicável. Por essas razões, não se faz necessária a previsão de medidas mitigadoras específicas.

#### **17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação ora proposta apresenta plena viabilidade e elevada probabilidade de alcançar

os resultados esperados, especialmente diante da natureza essencial, contínua e sensível dos serviços de fornecimento de urnas funerárias, bem como da prestação dos serviços funerários e de traslado. A Prefeitura Municipal de Simplício Mendes – PI não dispõe, em seu quadro permanente, de estrutura organizacional ou de pessoal técnico especializado para a execução direta desses serviços, o que torna imprescindível a adoção do modelo de credenciamento de fornecedores habilitados, nos moldes estabelecidos pela legislação vigente e de acordo com os parâmetros fixados neste estudo.

A prestação desses serviços, em caráter contínuo e emergencial, exige flexibilidade e agilidade que somente podem ser plenamente alcançadas com a manutenção de uma rede de prestadores previamente credenciados, prontos para atendimento imediato, especialmente em momentos de grande sensibilidade social. Assim, a adoção do credenciamento como modelo jurídico para a contratação se justifica plenamente, com base no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de hipótese de contratação paralela e não excludente, com condições padronizadas.

Este Estudo Técnico Preliminar reúne as informações necessárias para embasar a elaboração do Termo de Referência, consolidando diretrizes técnicas, operacionais e legais para a contratação de empresas especializadas no fornecimento de urnas e prestação dos serviços funerários e de traslado, de forma parcelada, conforme a demanda do município.

Considerando o conjunto de elementos aqui apresentados, conclui-se pela viabilidade da contratação, tanto sob o aspecto técnico quanto econômico-financeiro, pelos benefícios esperados e, sobretudo, pela contribuição que trará para o alcance dos objetivos institucionais da gestão municipal, com foco na dignidade, celeridade e eficiência no atendimento à população.

**Anexos deste Estudo Técnico Preliminar:**

– **Apêndice 01:** Itens a serem contratados por meio de credenciamento, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Simplício Mendes – PI;

Simplício Mendes – PI, de 04 de junho de 2025.

JANINE DAMASCENO MOURA FÉ  
**Secretário Municipal de Assistência Social**



PREFEITURA DE  
**Simplicio Mendes**  
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

### Estudo Técnico Preliminar

#### Apêndice 01 - Lista de serviços a serem contratados município de Simplicio Mendes – PI.

| LOTE I |                                                                                                                                                                                |      |       |              |                                    |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|--------------|------------------------------------|
| ITEM   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                      | UND. | QTD   | VALOR UNIT.  | VALOR TOTAL                        |
| 1      | Urna: Urna mortuária padrão assistencial (Pinus) Modelo adulto, medindo entre 0,70 x 1,00m de largura no ombro e 1,90 x 2,00 de comprimento (a depender do tamanho do corpo)   | Unid | 60    | R\$ 1.850,00 | R\$ 111.000,00                     |
| 2      | Urna: Urna mortuária padrão assistencial (Pinus) Modelo infantil, medindo entre 0,30 x 0,45m de largura no ombro e 0,65 x 1,20 de comprimento (a depender do tamanho do corpo) | Unid | 60    | R\$ 640,00   | R\$ 38.400,00                      |
| 3      | Vestimenta Masculina (Calça, camisa, meia e véu)                                                                                                                               | Unid | 60    | R\$ 209,25   | R\$ 12.555,00                      |
| 4      | Vestimenta Feminina (Mortalha longa, meia e Véu)                                                                                                                               | Unid | 60    | R\$ 200,00   | R\$ 12.000,00                      |
| 5      | Tanatopraxia (conservação e higienização corpórea em caso avançado de decomposição ou doenças infecto-contagiosas)                                                             | Unid | 50    | R\$ 800,00   | R\$ 40.000,00                      |
| 6      | Prestação de serviço funeral de translado por quilômetros corridos, inclusive zona rural.                                                                                      | KM   | 10000 | R\$ 5,25     | R\$ 52.500,00                      |
| 7      | Ornamentação: Edredom e flores artificiais, mínimo de 10 dúzias distribuídas em torno do corpo e em vasos. Velas: mínimo de 02 velas votivas.                                  | UND  | 60    | R\$ 572,50   | R\$ 34.350,00                      |
|        |                                                                                                                                                                                |      |       |              | <b>VALOR TOTAL: R\$ 300.805,00</b> |



**PREFEITURA DE**  
**Simplício Mendes**  
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

| LOTE II |                                                                                                                                                                                       |      |     |             |                              |
|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|-------------|------------------------------|
| ITEM    | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                             | UND. | QTD | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL                  |
| 01      | Prestação de serviços de coveiro inclusive finais de semana (sábado e domingo) e feriados (facultativos e obrigatórios, de acordo com o calendário municipal) no cemitério municipal. | UND. | 80  | R\$ 970,00  | R\$ 77.600,00                |
|         |                                                                                                                                                                                       |      |     |             | VALOR TOTAL: R\$ 77.600,00   |
|         |                                                                                                                                                                                       |      |     |             | VALOR GLOBAL: R\$ 378.405,00 |

**Simplício Mendes – PI, de 04 de junho de 2025.**

JANINE DAMASCENO MOURA FÉ  
**Secretária Municipal de Assistência Social**



PREFEITURA DE  
**Simplício Mendes**  
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

## ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES-  
PI REPRESENTADO PELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMS) E A  
EMPRESA \*\*\*\*\* PARA  
XXXXXXX.**

**O MUNICIPIO DE SIMPLÍCIO MENDES - PI**, inscrito no CNPJ nº XXXXX, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ nº XXXXX, com sede na Rua XXXX, s/n, Bairro de XXX, CEP XXXXX, Simplício Mendes-PI, neste ato representado por sua Secretária, XXXXX, portadora do CPF nº XXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade - PI, CEP xxxxx, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, doravante denominado de **CONTRATADO**, acordam proceder ao presente contrato decorrente do **Edital de Credenciamento nº \*\*\*/2025**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto o **Credenciamento de Empresa Especializada no Fornecimento de Urnas e Prestação de Serviços Funerários e de Translado (Parcelado), em Atendimento às Necessidades da Prefeitura Municipal de Simplício Mendes - PI.**

### **CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL**

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº XX/2025, Edital de Credenciamento nº XX/2025, Processo Administrativo nº XX/2025.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº XX/2025, bem como seus Anexos.

### **CLÁUSULA III - DO REGIME DE FORNECIMENTO**

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros.

### **CLÁUSULA IV - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

| Item | Descrição | Und | Quant. | Preço |
|------|-----------|-----|--------|-------|
|------|-----------|-----|--------|-------|



|   |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|
| 1 |  |  |  |  |
| 2 |  |  |  |  |
| 3 |  |  |  |  |
| 4 |  |  |  |  |

4.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas fora do município, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.3. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.4. Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI.

4.6. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

4.7. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

4.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

4.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Simplício Mendes-PI.

#### **CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO**

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contando-se a partir de sua assinatura.

5.2 O objeto contratado deverá ser executado de forma contínua durante a vigência contratual, e deverá ser iniciado em IMEDIATO, contados da assinatura do presente termo.

5.3 O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da Credenciada no Município de Simplício Mendes-PI, nas formas estabelecidas no Termo de Referência.



## **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. Constituem obrigações da Contratante:**

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;
- 6.1.2. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- 6.1.4. Informar ao paciente qual (is) empresa (s) credenciada (s) para que os interessados se encaminhem ao credenciado de sua livre escolha; onde será realizado os exames, orientando-o a apresentar-se munido do pedido médico com a devida requisição;
- 6.1.5. Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem ao laboratório credenciado de sua livre escolha;
- 6.1.6. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução do (s) serviço (s), solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 6.1.7. Organizar os agendamentos dos exames eletivos com autorização no nome do paciente e dos exames respeitando a capacidade da instalada;
- 6.1.8. Os exames de urgência e emergência serão agendados conforme necessidade;
- 6.1.9. Efetuar os pagamentos devidos ao (à) CONTRATADO (A) no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados;
- 6.1.10. Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- 6.1.11. Efetuar a retenção de tributos, na forma da lei;
- 6.1.12. Estando o (s) serviço (s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 6.1.13. A Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;
- 6.1.14. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA a não execução do (s) serviços (s), apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais;
- 6.1.15. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados do artigo 138 da Lei n. 14133/2021
- 6.1.16. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

### **6.2. Constituem obrigações da Contratada:**

- 6.2.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;
- 6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 6.2.3. Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de



modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

6.2.4. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

6.2.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

6.2.6. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.8. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto.

8.9. Possuir sede com instalações no Município de Simplício Mendes-PI;

6.2.10. O responsável técnico precisa estar presente no momento da realização dos serviços;

6.2.11. Estrutura e equipamentos adequados instalados no Município de Simplício Mendes-PI;

6.2.13. Para os casos de urgência e emergência, os serviços poderão ser solicitados a qualquer hora do dia e a qualquer dia da semana (incluindo finais de semana e feriados), cabendo a contratada respeitar os prazos aqui estipulados;

6.2.14. Comprovação de vínculo com profissional habilitado para a realização dos serviços objeto do certame, podendo ser feita por cópia do registro em carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional apto a atuar em Análises Clínicas pelo estabelecimento, caso o profissional não seja o proprietário ou sócio da empresa licitante, ou por Contrato de Prestação de Serviços, no caso de autônomo prestador de serviço;

6.2.15. Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove que foi solicitado a entrada na documentação para regularização do Alvará.

6.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.17. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.18. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.19. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI;

6.2.21. Comunicar à Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI, no prazo máximo de 01(uma) hora que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.22. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura



do Município de Simplício Mendes-PI;

6.2.23. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.24. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.25. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.26. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES**

7.1 O Contratato será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;  
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.5 A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.6 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste Termo de Referência.

7.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



7.10 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### **CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS**

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

10.1 A Credenciada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas



PREFEITURA DE  
**Simplício Mendes**  
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Simplício Mendes - PI.

**CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 O Município de Simplício Mendes – PI encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, assim como procederá a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma da lei.

**CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, a Contratada somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Contratante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Contratante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

**CLÁUSULA XV – DO FORO**

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Simplício Mendes - PI, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Simplício Mendes-PI, xx de xxx de 202\*.

Secretaria Municipal de Assistência Social de Simplício Mendes-PI  
**CONTRATANTE**

Empresa  
**CONTRATADO**



PREFEITURA DE  
**Simplício Mendes**  
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

**ANEXO III**  
**FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

A Instituição....., pessoa jurídica de direito privado,  
com sede na Rua/Avenida..... nº..... ,  
Bairro  
....., Cidade ....., Estado....., CEP  
nº,  
..... inscrita no CNPJ sob o nº  
.....  
,  
vem solicitar seu credenciamento nos termos do Edital do Chamamento Público nº  
....., informando desde já os dados a seguir:

**I – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE:**

Nome do Prestador:

Município:

Endereço:

Telefone:

Banco:

Agência:

Conta:

**II – ESTRUTURA E VOLUME DAS ATIVIDADES**

**a) EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA UNIDADE**

|  |  |
|--|--|
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

**b) RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS DA UNIDADE)**

| NOME | CARGO | CONSELHO | CARGA HORÁRIA |
|------|-------|----------|---------------|
|      |       |          |               |
|      |       |          |               |
|      |       |          |               |

**III – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL TÉCNICO**

Nome:



**PREFEITURA DE**  
**Simplício Mendes**  
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CPF nº:

RG nº

Registro Profissional nº:

Telefone:

E-mail:

Simplício Mendes-PI, \_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura (nome, carimbo e assinatura do representante legal da instituição)



**PREFEITURA DE**  
**Simplício Mendes**  
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES A SEREM PRATICADOS**

Com vistas à participação do processo de chamamento público nº \_\_\_\_\_ da Secretaria Municipal de Assistência Social, declaro aceitar os valores a serem praticados para a prestação dos serviços contidos no objeto do presente certame e, também, estar de acordo com os eventuais critérios nacionais de reajuste.

Simplício Mendes, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2025

---

Representante Legal



PREFEITURA DE  
**Simplício Mendes**  
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS NORMAS DO EDITAL DE**  
**CREDENCIAMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Identidade nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, Representante legal \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, DECLARO, que aceito as diretrizes e normas previstas na  
Constituição Federal e nas Leis 8.080/90 e 14.133/2021, as Portarias que regulam  
as matérias e legislação específica municipal e estadual.

Por ser verdade firmo a presente.

Simplício Mendes, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2025

\_\_\_\_\_  
Representante Legal \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE  
**Simplício Mendes**  
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Identidade nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, Representante legal da  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, DECLARO que as  
informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas  
inconsistências das informações.

Por ser verdade firmo o presente.

Simplício Mendes, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2025

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



PREFEITURA DE  
**Simplício Mendes**  
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

## ANEXO VII DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

Empresa ....., inscrito no CNPJ Nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a). , portador(a) da Carteira de Identidade Nº ..... e do CPF Nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto na Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: SIM ( ) NÃO ( ).

Simplício Mendes, \_\_/\_\_\_\_/2025

---

Representante Legal



PREFEITURA DE  
**Simplício Mendes**  
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Para fins de participação no Credenciamento N.º \*\*\*/2025 que a(o) empresa ..... CNPJ ....., sediada no. (ENDEREÇO COMPLETO), declara por intermédio do seu representante legal, sob as penas da lei que, até a presente data inexistente(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Simplício Mendes, \_\_\_\_\_/\_\_\_/2025

---

Representante Legal



PREFEITURA DE  
**Simplício Mendes**  
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

**ANEXO IX**  
**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_, CNPJ nº\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no credenciamento Nº \*\*\*/2025, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no credenciamento supracitado.

Simplício Mendes, \_\_/\_\_\_\_/2025

---

Representante Legal

## ANEXO X – DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE AO MUNÍCIPE

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem, por meio da presente:

**DECLARAR, sob as penas da lei, que:**

1. Tem pleno conhecimento de que os serviços e/ou fornecimentos objeto do presente **Edital de Credenciamento nº XXXX/XXXXX** serão custeados integralmente pela Administração Pública Municipal;
2. **Compromete-se expressamente a não cobrar, exigir, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer valor, vantagem ou contraprestação financeira do munícipe atendido, a qualquer título, pelos serviços ou fornecimentos realizados no âmbito deste credenciamento**, sob pena de descredenciamento, aplicação de sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
3. Reconhece que a gratuidade ao munícipe é condição essencial e inegociável para a manutenção do vínculo de credenciamento com o Município, conforme diretrizes da política pública executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
4. Está ciente de que qualquer descumprimento ao aqui declarado poderá ensejar a rescisão imediata do Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Simplício Mendes, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2025

---

Representante Legal

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025**

A Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma eletrônica, Chamamento Público, através do Edital de Credenciamento nº 001/2025, tendo por **OBJETO o Credenciamento de empresa especializada no fornecimento de urnas e prestação de serviços funerários e de traslado(parcelado), em atendimento às necessidades da prefeitura municipal de SIMPLÍCIO MENDES - PI.** Fundamento legal: Art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Período de cadastro das propostas e documentos: do dia 04/07/2025 ao dia 01/08/2025. **DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 10h00min do dia 01/08/2025.** Fonte de Recurso: 500 – TESOURO (FMAS) / 661 – PFEBE. Valor global estimado: R\$ 378.405,00. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Prefeitura, na sala do Setor de Licitações, situada na PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, 80 - Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas) em dias úteis.

Simplício Mendes-PI, 01 de julho de 2025.

JANINE DAMASCENO MOURA FÉ  
**Secretária Municipal de Assistência Social**